QUADRO 01 - PARÂMETROS GERAIS DE OCUPAÇÃO DOS TERRITÓRIOS INSERIDOS NO PERÍMETRO URBANO

PARÂMETROS GERAIS DE OCUPAÇÃO DOS TERRITÓRIOS INSERIDOS NO PERÍMETRO URBANO

MACROZONAS EM		EFICIENTE ROVEITAMEI		TAXA DE OCUPAÇÃO		ABILIDADE MÍNIMA %)	GABARITO MÁXIMO	LIMITE DE FECHAMENTO
ÁREAS URBANAS	Mínimo	Básico	Máximo	MÁXIMA (%)	Lotes com área ≤ 1.000m²	Lotes com área > 1.000m²	(m)	COM MUROS NOS ALINHAMENTOS (7)
Macrozona de Urbanização Consolidada	0,15	1	1,5 até 4 ⁽¹⁾	80	20	30	A ver, de acordo com a zona	25% da testada
Macrozona de Qualificação da Urbanização	0,15	1	1,5 até 3 ⁽¹⁾	65	20	30	A ver, de acordo com a zona	25% da testada
Macrozona de Contenção da Urbanização ⁽⁶⁾	NA	0,30	0,60 (3)	35	40(5)	50 ⁽⁵⁾	A ver, de acordo com a zona	NA
Macrozona de Ocupação Periurbana	NA	0,25 (2)	1 (4)	50	20(5)	30 ⁽⁵⁾	A ver, de acordo com a zona	25% da testada
Macrozona de Preservação Ambiental em Área Urbana	NA	0,25 até 1	0,25 até 1,5 ^{(3) (8)}	10 até 40	40 até 80	40 até 80	A ver, de acordo com a zona	NA e 25% da testada

⁽¹⁾ A variação do índice ocorrerá em função da demarcação de Centralidades, suas diferentes vocações e pela incidência dos raios de influência dos terminais e estações de transporte público. Ver Mapa de C.A. e Quadro 05.

⁽²⁾ Com exceção de SOD, SBD e SCA (0,2), em conformidadecom a Lei Estadual nº. 15.913/2015 (Lei Específica da APRM-ATC).

⁽³⁾ Com exceção de SCA (0,2), em conformidade com a Lei Estadual nº. 15.913/2015 (Lei Específica da APRM-ATC).

⁽⁴⁾ Com exceção de SOD (0,80), SBD (0,3) e SCA (0,2), em conformidade com a Lei Estadual nº 15.913/2015 (Lei Específica da APRM-ATC).

⁽⁵⁾ Com exceção de SOD (0,60), de SBD (0,70) e SCA (0,80), em conformidade com a Lei Estadual nº 15.913/2015 (Lei Específica da APRM-ATC).

⁽⁶⁾ Nas vias estruturais localizadas na MCU 03 é permitida a utilização dos parâmetros de ocupação da Macrozona de Qualificação da Urbanização até uma distância de 250,00 (duzentos e cinquenta) metros da via, de acordo com o definido na LOUOS, ficando o restante do terreno como área não edificante. Para fins de cálculo dos parâmetros, é permitido o computo do restante do terreno.

⁽⁷⁾ É permitido o fechamento com elementos vazados e/ou transparentes acima do limite especificado.

⁽⁸⁾ A variação dos parâmetros se dará em função da delimitação de zonas específicas, quando da revisão da LOUOS (Lei № 7.200/2016).

QUADRO 01A - PARÂMETROS ESPECIAIS DE OCUPAÇÃO DOS TERRITÓRIOS INSERIDOS NO PERÍMETRO URBANO

PARÂMETROS ESPECIAIS DE OCUPAÇÃO DOS TERRITÓRIOS INSERIDOS NO PERÍMETRO URBANO

LOTES MENORES QUE OS DEFINIDOS PARA AS	COEFICIEN	TE DE APROVI	EITAMENTO	TAXA DE OCUPAÇÃO	TAXA DE PERMEABILIDADE	GABARITO MÁXIMO	LIMITE DE FECHAMENTO
MACROZONAS EM ÁREAS URBANAS	Mínimo	Básico	Máximo	MÁXIMA (%)	MÍNIMA (%)	(m)	COM MUROS NOS ALINHAMENTOS
Lotes menores que 1.000,0m² localizados na Macrozona de Contenção da Urbanização	NA	1	1,5	65	20(1)	A ver, de acordo com a zona	NA
Condicionantes	-	Até a área máxima construída computável de 300m² (2)	Até a área máxima construída computável de 600m² (2)	Até a área máxima ocupada de 350m² (2)	Área de terreno até 250m²	-	-
Lotes menores que 5.000,0m² localizados na Macrozona de Preservação Ambiental em Área Urbana	NA	1	1	40	40 ⁽¹⁾	A ver, de acordo com a zona	NA
Condicionantes	-	Até a área máxima construída computável de 1.250m²	Até a área máxima construída computável de 1.250m²	Até a área máxima ocupada de 500m² (2)	Área de terreno até 500m²	-	-

⁽¹⁾A área permeável será calculada com a combinação da utilização de dois índices, para até a área de terreno especificada deverá ser utilizado o índice desta tabela, para a área excedente de terreno deverá ser utilizado o índice da macrozona.
(2) Deverá ser utilizado o índice desta tabela até se atingir o valor da área máxima indicado.

QUADRO 02 - PARÂMETROS GERAIS DE PARCELAMENTO DOS TERRITÓRIOS INSERIDOS NO PERÍMETRO URBANO

PARÂMETROS GERAIS DE OCUPAÇÃO DOS TERRITÓRIOS INSERIDOS NO PERÍMETRO URBANO

WAODOZOWA	DIMEN MÍNIMAS		-	NSÕES S DE LOTE		ES MÁXIMAS UADRA	PERCEN	TUAIS MÍNIMO	S DE DOA	ÇÃO DE Á	REAS PÚBLIC	AS (4)	
MACROZONAS EM ÁREAS URBANAS	Frente mínima	Área	Frente máxima	Área máxima	Frente máxima	Área		Glebas ou Lotes com área > 20.000m² e ≤ 40.000m²		Glebas ou Lotes com área > 40.000m²			
	(m) ⁽⁶⁾	mínima (m²)	(m)	(m²)	(m) ⁽⁷⁾	máxima (m²)	Área Verde (9)	MÍNIMO TOTAL (5)	Área Verde ⁽⁹⁾	Área de Lazer	Área Institucional	MÍNIMO TOTAL (5)	
Macrozona de Urbanização Consolidada	5 (meio de quadra)	125	150	20.000	300	20,000	20%	25%	20%	5%	5%	35%	
Macrozona de Qualificação da Urbanização	7,5 (esquina)	123	150	20.000	300	20.000	20%	25%	20%	3%	376	33%	
Macrozona de Contenção da Urbanização	20	1.000 (1)											
Macrozona de Ocupação Periurbana	10	250 a 600 ⁽²⁾ (10) (12)	NA	20.000	300	20.000	25%	35%	30%	5%	5%	50%	
Macrozona de Preservação Ambiental em Área Urbana	12 a 20 ⁽⁸⁾	540 a 5.000 ⁽³⁾											

⁽¹⁾ Com exceção de SBD (5.000m²), SCA (7.500m²), em conformidade com a Lei Estadual nº 15.913/2015 (Lei Específica da APRM-ATC).

⁽²⁾ Com exceção de SOD (1.000m²), SBD (5.000m²), SCA (7.500m²), em conformidade com a Lei Estadual nº 15.913/2015 (Lei Específica da APRM-ATC).

⁽³⁾ Com exceção de SCA (7.500m²), em conformidade com a Lei Estadual nº. 15.913/2015 (Lei Específica da APRM-ATC).

⁽⁴⁾ O percentual de doação para a implementação das vias públicas será definido pelo projeto urbanístico, respeitando-se as dimensões e áreas máximas de lote e quadra, como também, as dimensões das vias, de acordo com a Lei de Parcelamento do Solo Urbano e com as diretrizes estabelecidas pelos órgãos competentes do Poder Executivo.

⁽⁵⁾ A diferença entre a somatória dos mínimos das áreas públicas e o mínimo total deverá ser atendida através dos logradouros públicos e/ou outras áreas públicas.

⁽⁶⁾ Dimensão mínima a ser considerada nas divisas do lote com acesso a uma via de circulação oficial.

⁽⁷⁾ Dimensão máxima de face de quadra, podendo ser menor, de acordo com a macrozona na qual o lote está inserido, sendo que essa área pode ser maior para algunsusos, como por exemplo, cemitérios e parques.

⁽⁸⁾ A variação dos parâmetros se dará em função da delimitação de zonas específicas, quando da revisão da LOUOS (Lei Nº 7.200/2016).

⁽⁹⁾ Poderão ser computadas como Área Verde as áreas de preservação permanente, reservas legais e outras áreas de proteção e preservação com características ambientais.

⁽¹⁰⁾ A área mínima abaixo de 5.000m² poderá ser prevista para a área da APA-VRT na MPAAU-1, exceto na área da APRM-ATC.

⁽¹¹⁾ Na MOP-16 a área mínima é de 600m².

⁽¹²⁾ Nos loteamentos aprovados anteriormente à Lei № 7.200 de 31 de agosto de 2016, localizados nas MOP 01, 02 e 03, para efeito de desdobro de até 10 lotes, poderá ser admitido o lote mínimo de 125m².

QUADRO 03 - PARÂMETROS GERAIS DE OCUPAÇÃO DOS TERRITÓRIOS INSERIDOS EM ÁREAS RURAIS E DE PRESERVAÇÃO **NATURAL**

PARÂMETROS GERAIS DE OCUPAÇÃO DOS TERRITÓRIOS INSERIDOS EM ÁREAS RURAIS E DE PRESERVAÇÃO NATURAL

MACROZONAS EM		OEFICIENTE ROVEITAMI		TAXA DE	TAXA DE PERMEABILIDADE MÍNIMA	GABARITO	FAIXA DE DOMÍNIO PÚBLICO / NÃO EDIFICÁVEL (2) (3)				
ÁREAS RURAIS E DE PRESERVAÇÃO NATURAL	Mínimo	Básico	Máximo	OCUPAÇÃO MÁXIMA	Lotes com área > 20.000m²	MÁXIMO (m)	RODOVIA E ESTRADA VICINAL(4) (m)	RODOVIA E ESTRADA (5) (m)	FERROVIA (m)	AO LONGO DAS ÁGUAS CORRENTES E DORMENTES (m)	
Macrozona de Preservação Ambiental em Área Rural	NA	NA	NA	NA	NA	NA	10	15	15	15 a 30	
Macrozona de Incentivo à Produção Rural em Mananciais (1)	Aplica-se	a legislação APRM-ATO	estadual da C	Aplica-se a legislação estadual da APRM-ATC	Aplica-se a legislação estadual da APRM- ATC	NA	10	15	15	15 a 30	
Macrozona de Incentivo à Produção Rural	NA	NA	NA	NA	NA	NA	10	15	15	15 a 30	

⁽¹⁾ Em conformidade com a Lei Estadual nº. 15.913/2015 (Lei Específica da APRM-ATC).

NA - Não se aplica

⁽²⁾ Salvo maiores exigências das legislações específicas.
(3) A partir das faixas de domínio público das vias ou de qualquer infraestrutura semelhante. Demais áreas não edificáveis devem ser consultadas na lei de parcelamento específica e legislações ambientais vigentes.

⁽⁴⁾ Municipal.

⁽⁵⁾ Estadual ou Federal.

QUADRO 04 - PARÂMETROS GERAIS DE PARCELAMENTO DOS TERRITÓRIOS EM ÁREAS RURAIS E DE PRESERVAÇÃO NATURAL

PARÂMETROS GERAIS DE OCUPAÇÃO DOS TERRITÓRIOS EM ÁREAS RURAIS E DE PRESERVAÇÃO NATURAL

MACROZONAS EM ÁREAS		NSÕES S DE LOTE		DIMENSÕES MÁXIMAS DE LOTE		ISÕES IAS DE .DRA	ÁREA DE RESERVA LEGAL	PERCENTUAIS MÍNIMOS DE DOAÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS		
RURAIS E DE PRESERVAÇÃO NATURAL	Frente mínima	Área mínima	Frente máxima	Área máxima	Frente máxima	Área máxima	Percentual sobre a área total da	Glebas ou Lotes com área > 20.000m² e ≤ 40.000m²	Glebas ou Lotes com área > 40.000m²	
	(m) (m²) (m) (m²) (m) (m²)			(m²)	gleba ou lote	TOTAL	TOTAL			
Macrozona de Preservação Ambiental em Área Rural				4						
Macrozona de Incentivo à Produção Rural em Mananciais (1)	NA	20.000	NA	NA	NA	NA	20% (2)	NA	NA	
Macrozona de Incentivo à Produção Rural	4									

⁽¹⁾ Em conformidade com a Lei Estadual nº. 15.913/2015 (Lei Específica da APRM-ATC).

NA - Não se aplica

⁽²⁾ Em conformidade com a Lei Federal nº. 12.651/2012, todo imóvel rural deve manter uma área com cobertura de vegetação nativa, a título de Reserva Legal. Será admitido o cômputo das Áreas de Preservação Permanente no cálculo do percentual da Reserva Legal do imóvel, desde que benefício previsto não implique a conversão de novas áreas para o uso alternativo do solo e que o proprietário ou possuidor tenha requerido inclusão do imóvel no Cadastro Ambiental Rural – CAR. No parcelamento de imóveis rurais, a área de Reserva Legal poderá ser agrupada em regime de condomínio entre os adquirentes.

QUADRO 05 - PARÂMETROS ESPECIAIS EM CENTRALIDADES

				Consolidadas		à Qua	alificar	à Ind	uzir
CENTI	RALIDADES		Centro	Estudantes	Braz Cubas	Jundiapeba	Cezar de Souza	Kaoru Hiramatsu	Perimetral Sul
	Mínimo	(%)	0,15	0,15	0,15	0,15	0,15	0,15	0,15
Coeficiente de Aproveitamento	Básico.	(%)	1	1	1	1	1	1	1
	Máximo	O (%)	3 e 4 ⁽¹⁾	3 e 4 ⁽¹⁾	3 e 4 ⁽¹⁾	2 e 2,5 ⁽¹⁾	2,5 e 3 ⁽¹⁾	1,5	1,5
Taxa de	Básica	(%)	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA
Ocupação	Máxima	1(%)	80	80	80	65	65	65	65
Taxa de Permeabilidade	Mínima	ı(%)	20	20(8)	20	20	20	20 / 30 (4)	20 / 30 (4)
	Frente Mínima (m)	Meio de quadra	5 / 7,5	5 / 7,5	5 / 7,5	5 / 7,5	5 / 7,5	5 / 7,5	5 / 7,5
	(1) (2) (3)	Esquina	7,5 / 8,75	7,5 / 8,75	7,5 / 8,75	7,5 / 8,75	7,5 / 8,75	7,5 / 8,75	7,5 / 8,75
	Frente Máx	ima (m)	150	150	150	150	150	150	150
Lote	Área Mínima (m²)	Meio de quadra	125 / 150	125 / 150	125 / 150	125 / 150	125 / 150	125 / 150	125 / 150
	(2) (3)	Esquina	125 / 175	125 / 175	125 / 175	125 / 175	125 / 175	125 / 175	125 / 175
	Área Máxir	ma (m²)	20.000	20.000	20.000	20.000	20.000	20.000	20.000
Gabarito (m)	Máximo	(m²)	7 (APCP), 36 (L), 54 (C), 72 (A) ⁽⁵⁾	A ver, de acordo com a zona ⁽⁵⁾	A ver, de acordo com a zona ⁽⁵⁾	A ver, de acordo com a zona	A ver, de acordo com a zona	A ver, de acordo com a zona	A ver, de acordo com a zona
Recuos (m) (6) (7)	Meio de q	uadra	-/ - /2	-/ - /2	-/ - /2	-/ - /2	-/ - /2	5/1,5/2	5/1,5/2
necuos (III)	Esquii	na	-/ - /2	-/ - /2	-/ - /2	-/ - /2	-/ - /2	05/02/02	05/02/02

⁽¹⁾ A variação do índice ocorrerá em função da demarcação de Centralidades e pela incidência dos raios de influência dos terminais e estações de transporte público. Ver mapas de CA. Em caso de divergência entre os parâmetros e as restrições quanto ao uso, prevalecerá o mais restritivo.

⁽²⁾ Parâmetros técnicos para desdobros e desmembramentos de até 10 lotes em loteamentos aprovados anteriormente a esta lei

⁽³⁾ Parâmetros técnicos para implantação de desmembramento acima de 10 lotes em loteamentos aprovados anteriormente a LOUOS 2016 e para qualquer novo parcelamento do solo.

 $^{^{(4)}\,} TP$ mínima para Lotes com área $\leq \! 1.000 m^2$ / TP mínima para Lotes com área $> \! 1.000 m^2.$

⁽⁵⁾ Com exceção das áreas de influência dos cones visuais.

⁽⁶⁾ Frente/ Laterais/ Fundo.

⁽⁷⁾ Caso não haja fachada ativa (de acordo com o disposto nesta lei) deverá ser observado o disposto na para a zona de acordo com a LOUOS.

⁽⁸⁾ Com exceção da quadra do Centro Cívico, que possui Taxa de Permeabilidade mínima igual a 30%.

⁽L) Via Local / (C) Via Coletora / (A) Via Arterial/ (APCP) Área de Proteção Cultural e Paisagística do entorno das Igrejas do Carmo, demarcada no Mapa 09.

QUADRO 06 - PARÂMETROS ESPECIAIS EM ZEIS

				Coefi	ciente	de Apr	oveitar	nento					l ete N	Mínimo		
			Mínimo)		Básico)	ı	Máximo)			Lote	viimino		
	PARÂMETROS PECIAIS EM ZEIS	Macrozona de Urbanização Consolidada	Macrozona de Qualificação da Urbanização	Demais Macrozonas (1)	Macrozona de Urbanização Consolidada	Macrozona de Qualificação da Urbanização	Demais Macrozonas (1)	Macrozona de Urbanização Consolidada	Macrozona de Qualificação da Urbanização	Demais Macrozonas (1)	Taxa de Ocupação Máxima (%)	Taxa de Permeabilidade Mínima (%)	Área (m²)	Frente (m)	Gabarito de altura (m)	Recuos (m)
ZEIS -1	ZEIS-1A		0,5		1	1	1	4	4	2	80	20	125	5	A ver, de acordo com a zona ⁽³⁾	A ver, de acordo com a zona ⁽³⁾
ZEI	ZEIS-1B		NA ⁽²⁾		NA	NA	1 (2)	NA	NA	2 (2)	80	20	125	5	A ver, de acordo com a zona ⁽³⁾	A ver, de acordo com a zona ⁽³⁾
-5	ZEIS-2A		0,5		1	-	1	4	4	2	80	20	125	5	A ver, de acordo com a zona ⁽³⁾	A ver, de acordo com a zona ⁽³⁾
ZEIS	ZEIS-2B	4	0,5		1	1	1	4	2,5	NA	80	20	125	5	A ver, de acordo com a zona ⁽³⁾	A ver, de acordo com a zona ⁽³⁾

⁽¹⁾ Demais Macrozonas: Macrozona de Contenção da Urbanização, Macrozona de Ocupação Periurbana, Macrozona de Preservação Ambiental em Área Urbana, Macrozona de Preservação Ambiental em Área Rural, Macrozona de Incentivo à Produção Rural em Mananciais e Macrozona de Incentivo à Produção Rural.

(2)</sup> Com exceção das zonas onde aplica-se a Lei Estadual nº- 15.913/2015 (Lei Específica da APRM-ATC).

⁽³⁾ Conforme definido para a centralidade ou zona onde se insere. Em caso de divergências entre os parâmetros, prevalecerá o mais restritivo. NA - Não se aplica

QUADRO 06A - PARÂMETROS ESPECIAIS EM ZEDE

	Coefi	ciente	de Apr	oveitar	nento			Taxa de	Taxa de	l oto N	línimo		
PARÂMETROS ESPECIAIS EM		Básico					Ocupação	Permeabilidade	Lote Mínimo		Gabarito de altura	Recuos	
ZEDE	Mínimo			Máximo		Máxima (%)	Mínima (%)	Área (m²)	Frente (m)	(m)	(m)		
ZEDE-3	0,15	1	1	1	1,5	1,5	1,5	65	25	1000	20	A ver, de acordo com a zona (3)	A ver, de acordo com a zona ⁽³⁾

⁽¹⁾ Demais Macrozonas: Macrozona de Contenção da Urbanização, Macrozona de Ocupação Periurbana, Macrozona de Preservação Ambiental em Área Urbana, Macrozona de Preservação Ambiental em Área Rural, Macrozona de Incentivo à Produção Rural em Mananciais e Macrozona de Incentivo à Produção Rural.



⁽²⁾ Com exceção das zonas onde aplica-se a Lei Estadual nº· 15.913/2015 (Lei Específica da APRM-ATC).

⁽³⁾ Conforme definido para a zona onde se insere. Em caso de divergências entre os parâmetros, prevalecerá o mais restritivo. Os parâmetros especiais para as ZEDE 1, 2 e 4 poderão ser definidos quando da revisão da LOUOS. NA - Não se aplica

QUADRO 07 - HIS E HMP CLASSIFICAÇÃO DE DESTINAÇÃO POR RENDA

	HIS-1	HIS-2	НМР
Renda Familiar Mensal Média ⁽¹⁾	até R\$ 2.994,00 (dois mil, novecentos e noventa e quatro reais)	superior a R\$ 2.994,00 (dois mil, novecentos e noventa e quatro reais) e igual ou inferior a R\$ 5.988,00 (cinco mil, novecentos e oitenta e oito reais)	superior a R\$ 5.988,00 (cinco mil, novecentos e oitenta e oito reais) e igual ou inferior a R\$9.980,00 (nove mil, novecentos e oitenta reais)
Renda Per Capita Mensal Média (1)	até R\$ 499,00 (quatrocentos e noventa e nove reais)	superior a R\$ 499,00 (quatrocentos e noventa e nove reais) e igual ou inferior a R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais)	-

⁽¹⁾ Os valores da renda familiar mensal e renda per capita mensal para HIS e HMP deverão ser atualizados anualmente pela Prefeitura, a cada mês de janeiro, por ato específico do Poder Executivo, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou o que vier a substituí-lo.



QUADRO 08 - DESTINAÇÃO DE PERCENTUAIS DE ÁREA CONSTRUÍDA TOTAL EM ZEIS

ZONAS ESPECIAIS DE INTERESSE SOCIAL	HIS-1	HIS-2	НМР	Outros Usos		
ZEIS-1A	Mínimo de 60%	Permitido	Máximo de 20%			
ZEIS-1B	Mínimo de 60%	Permitido	Máximo de 10%	Máximo de 20%		
ZEIS-2A	Mínimo de 60%	Permitido	Máxim	no de 20%		
ZEIS-2B	Mínimo	de 40%	Permitido	Máximo de 40%		



QUADRO 09 - DESTINAÇÃO DE PERCENTUAIS DE ÁREA CONSTRUÍDA TOTAL EM HIS E HMP

	HIS-1	HIS-2	НМР	Outros Usos
EHIS	Mínimo	o de 60%	Permitido	Máximo de 20%
EHMP		Mínimo de 80%	A	Máximo de 20%



QUADRO 10 - PARÂMETROS ESPECIAIS EM AIU

				peficiente roveitame			Permea Mín	a de bilidade iima %)	Lote N	Mínimo		Recuos (6) (m)	
PARÂME ESPECIAIS (1) (2	EM AIU	Macrozona	Mínimo	Básico	Máximo	Taxa de Ocupação Máxima (%)	Lotes com área ≤ 1.000m²	Lotes com área > 1.000m²	Área (m²)	Frente (m)	Gabarito de altura (m)	Meio de Quadra	Esquina (m)
	AIU-1	Macrozona de Urbanização Consolidada e Macrozona de Qualificação da Urbanização	0,15	1	2,5 (3)	80	20	30	125	5	A ver, de acordo com a zona (4) (5)	A ver, de acordo com a zona (4)	A ver, de acordo com a zona (4)
NÚCLEOS URBANOS	AIU-2 (7)	Macrozona de Preservação Ambiental em Área Urbana	0,15	1	2 ⁽³⁾	60	40	40	250	5	A ver, de acordo com a zona (4) (5)	-/ - /2	-/ - /2
	AIU-3	Macrozona de Ocupação Periurbana	0,15	1	1,5 (2) (3)	80 ⁽²⁾	30 ⁽²⁾	60 ⁽²⁾	125 ⁽²⁾	5	A ver, de acordo com a zona (4)	-/ - /2	-/ - /2

⁽¹⁾ Demais Parâmetros de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo deverão seguir o estabelecido para a respectiva Macrozona - ver Quadros 1 e 2.

⁽²⁾ Com exceção das zonas onde aplica-se a Lei Estadual nº. 15.913/2015 (Lei Específica da APRM-ATC) – ver Quadros 1 e 2.

Possibilidade de distribuição do potencial construtivo adicional total de terrenos a serem parcelados independentemente da limitação dos coeficientes de aproveitamento máximo dos lotes resultantes, observando-se às definições do projeto Urbanístico Específico.

Conforme definido para zona onde se insere. Em caso de divergências entre os parâmetros, prevalecerá o mais restritivo.

(5) Verificar áreas de influência dos cones visuais.

⁽⁶⁾ Frente/ Laterais/ Fundo.

⁽⁷⁾ Só poderá ser aplicado na Zona de Uso Controlado – ZUC, em áreas onde já haja áreas urbanizadas e quando a AIU prever a criação de parques. NA - Não se aplica

QUADRO 10A - RELAÇÃO DE AIUs

AIU	Critérios	Descrição		
VILA DAS ORQÚIDEAS	III	Área do entorno da Avenida das Orquídeas, com a nova avenida serão previstos diversos empreendimentos, formando um novo bairro.		
ECOTIETÊ	I, II, III, IV, V	Área do eixo de crescimento próximo ao Rio Tietê, sendo necessário investimentos em saneamento ambiental, mobilidade e implantação de diferentes serviços e equipamentos públicos de maneira sustentável.		
SABAÚNA	I, IV, V	Área histórica e turística que precisa ser qualificada, para alcançar seu potencial, de maneira sustentável, além da ampliação do acesso a serviços municipais através dos EPSI – Equipamentos Públicos Sociais Itinerantes.		
TAIAÇUPEBA	I, IV, V	Área histórica e turística localizada na APRM-ATC que precisa ser qualificada, para alcançar seu potencial, de maneira sustentável, além da ampliação do acesso a serviços municipais através dos EPSI – Equipamentos Públicos Sociais Itinerantes.		
SÍTIO AEROPORTUÁRIO	IV	Área de implantação do aeródromo em APRM-ATC, que necessita um cuidado em sua implantação devido a fragilidade ambiental do entorno.		

Critérios para caracterização em AIU:

- I. Áreas urbanizadas que demandem recuperação, reabilitação ou requalificação para aplicação de programas de desenvolvimento econômico;
- II. Áreas com existência de relevantes concentrações de imóveis não utilizados ou subutilizados;
- III. Áreas com processos de expansão urbana e de mudanças nos padrões de uso e ocupação do solo em larga escala;
- IV. Áreas compatíveis com processos de remodelagem e reestruturação urbana, econômica, social e ambiental;
- V. Áreas com relevantes conjuntos arquitetônicos e urbanísticos com valor histórico e cultural;
- VI. As zonas especiais.

QUADRO 11 - OUTORGA ONEROSA DE DIREITO DE CONSTRUIR - FATOR DE PLANEJAMENTO

				Fator de Planejamento (1)	
Território	Macrozona				Uso Não Residencial
		Macrozona de	Urbanização Consolidada -demais áreas	1,2	1,3
Territórios de Qualificação da Urbanização	Macrozona de Urbanização Consolidada	Centralidades Consolidadas	Centralidade Centro	0,7	1,3
				1,2	1,3
			Centralidade Braz Cubas	1,2	1,3
	Macrozona de Qualificação da Urbanização	Macrozona de Qualificação da Urbanização - demais áreas		0,8	0,7
		Centralidades a Qualificar	Centralidade Jundiapeba	0,6	0,5
			Centralidade Cezar de Souza	0,6	0,5
		Centralidades a Induzir	Kaoru Hiramatsu	0,6	0,5
			Perimetral Sul	0,6	0,5
	Macrozona de Contenção da Urbanização	1,0	1,0		
	Macrozona de Ocupação Periurbana	1,0	0,5		
				Ī	
Territórios de Preservação Ambiental e Rural	Macrozona de Preservação Ambiental em Áre	1,5	1,5		
	Macrozona de Preservação Ambiental em Área Rural				NA
	Macrozona de Incentivo à Produção Rural em Mananciais				NA
	Macrozona de Incentivo à Produção Rural	NA	NA		

⁽¹⁾ Para efeito de cálculo do valor da contrapartida da outorga onerosa no imóvel receptor. NA – Não se aplica.

QUADRO 12 - OUTORGA ONEROSA DE DIREITO DE CONSTRUIR - FATOR DE INTERESSE SOCIAL

Categoria de Uso	Uso ⁽³⁾	Fator de Interesse Social	
Uso Habitacional	Habitação de Interesse Social - HIS	0,0	
	(2)	com área até 50 m²	0,4
	Habitação do Mercado Popular – HMP (2)	com área de 51 Até 70m²	0,6
		com área até 50 m²	0,8
	Habitação (2)	com área de 51 Até 70m²	0,9
		com área maior que 70m²	1,0
	Escolas e Hospitais Públicos		0.0
	Demais Unidades Públicas de Saúde e Creches	0,0	
Uso Institucional	Unidades Administrativas Públicas	0,0	
	Outras Edificações Públicas		0.0
			-,-
	Templos Religiosos	0,0	
Entidades Mantenedoras Sem Fins Lucrativos	Hospitais e Clínicas	0,3	
	Universidades	0,3	
	Escolas e Creches	0,3	
	Equipamentos Culturais e Afins	0,3	
	Hospitais	0,7	
	Universidades	0,7	
	Escolas e Creches	0,7	
Outras Entidades Mantenedoras	Equipamentos Culturais e Afins	0,7	
	Edifício Garagem nas Centralidades Centro e Estudantes	0,0	
	Outras Atividades	1,0	
Entidades Privadas de Serviço Social e e Formação Profissional Vinculadas ao Sistema Sindical	Instituições de Cultura, Esporte e Lazer	0,0	
	Em EHIS	0,4	
Outros Usos	Em EHMP	0,6	
	Em outros locais	1,0	

Para efeito de cálculo do valor da contrapartida da outorga onerosa no imóvel receptor.

(2) Referente à área privativa da unidade habitacional.

QUADRO 13 - COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO BÁSICO

Perímetro	1º e 2º anos ⁽¹⁾	3º e 4º anos ⁽¹⁾	5º e 6º anos ⁽¹⁾	A partir do 7º ano (1)
1	2,5	2	1,5	1
2A, 2B e 2C	2,125	1,75	1,375	1

⁽¹⁾ Períodos contados a partir da data de início da vigência da lei.